

CADERNO DE ENCARGOS
N.º do Processo 20/CPN/B/2020

1) Identificação do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição bacalhaus vivos.

2) Forma e documentos contratuais

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3) Objeto do procedimento

Constitui objeto deste procedimento a aquisição de bacalhaus vivos para o Aquário dos Bacalhaus, conforme o definido no caderno de encargos.

Os bacalhaus terão que ser capturados em meio selvagem, no Atlântico Norte, num total de 72 (setenta e dois) espécimes vivos - bacalhau (família Gadus Morhua), pesando em média 1Kg cada, incluindo todos os encargos com o transporte aéreo desde o local de captura até Lisboa, desembargo alfandegário, passagem aérea de pessoal especializado para as viagens Lisboa-local de captura-Lisboa, alojamento no local de captura, aluguer de carrinha para transporte Lisboa-Ílhavo e declaração de importação CITES, sem prejuízo de outras obrigações acessórias ou previstas na legislação aplicável, com garantia de entrega da quantidade de espécimes vivos identificados no pedido de fornecimento.

4) Local e prazo de entrega

Os bacalhaus vivos deverão ser entregues no Aquário do Museu Marítimo de Ílhavo, sito na Av.ª Dr. Rocha Madail; 3830-193 Ílhavo; Portugal.

Os bacalhaus deverão ser entregues no local indicado no prazo de 20 dias após o pedido de fornecimento.

Os bacalhaus deverão ser entregues em estado de vivo e de perfeita saúde, não se aceita a entrega de animais que apresentam sinais de doença ou em estado moribundo.

Estima-se que o fornecimento anual seja de:

	2020	2021	2022
Bacalhaus Vivos (unidades)	24	24	24

O contrato mantém-se em vigor por um período de 36 meses, ou até à entrega de todos os bacalhaus, com início na data de assinatura do contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5) Preço contratual

Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço referido, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como as despesas de fardamento e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

O preço base para o presente procedimento é € 54 000,00, acrescido de IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela entrega total do objeto deste procedimento, pelo período máximo de 36 meses.

6) Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, que apenas poderá ser emitida após a entrega dos bacalhaus solicitados no pedido de fornecimento

A faturação deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

7) Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- g) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8) Sigilo e confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato, bem como toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

9) Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Para efeitos desta autorização, o cessionário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento contratual.

O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa.

10) Execução da caução

Não será exigida caução

11) Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

12) Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

13) Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.